



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 603/97, DE 14 DE MAIO DE 1.997.

“Estabelece que as empresas de transportes coletivo que operam no Município fixem tabelas de escala constando horários e freqüências das operações diárias”.

Autor: Ver. Roberto Commans.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

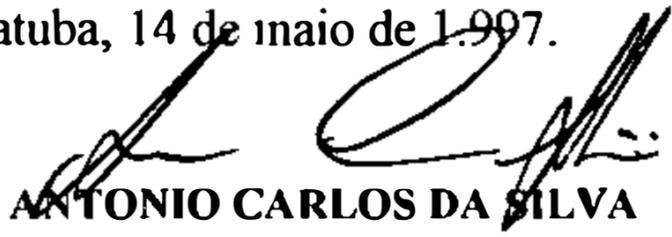
Artigo. 1º - As empresas de transporte coletivo que operam no Município ficam obrigadas a fixarem no interior dos coletivos e nos respectivos pontos de ônibus, tabela constando freqüência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, e trajeto adotado, informando os horários e termos das operações.

Artigo. 2º - Fica determinado, também, que as respectivas tabelas deverão ser fixadas de maneira que as mesmas de forma alguma venham a ser danificadas no decorrer dos serviços.

Artigo 3º - Dentro de trinta dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Artigo.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de maio de 1.997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL